

**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

**AO CONTRATO Nº 023/2014**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A EMPRESA **AVANTE BRASIL INFORMÁTICA E TREINAMENTOS LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.



O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP nº 29.050-913, Enseada do Suá, cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AVANTE BRASIL INFORMÁTICA E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 06.107.666/0001-20, com sede no Condomínio Solar de Brasília, Quadra 02, Bloco C, Lote 1, Sala nº 203, Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP nº 71.680-349, neste ato representada pela Srª. **CLÁUDIA APARECIDA BRAZ ALVES**, inscrita no CPF nº 030.691.541-31, portadora do RG nº 15.649.609 - SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO TC nº 023/2014**, Processo **TC nº 6947/2014**, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 023/2014, que versa sobre a prestação de serviço continuado especializado de Data Center; Hospedagem de "*Web Sites*" (*Hosting*); Implantação e Customização do *software Moodle* (*Modular Object Oriented Distance Learning*) em servidores "*cloud*" gerenciados, no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses, a partir de 24 de setembro de 2017.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do **Contrato nº 023/2014**, independentemente de transcrição.

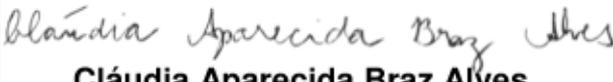
## **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 01 de setembro de 2017.

**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente do TCEES  
**CONTRATANTE**

  
**Cláudia Aparecida Braz Alves**  
Representante legal  
**CONTRATADA**

objeto da presente Concorrência Pública 02/2017.

Por fim requer, LIMINARMENTE, a concessão de medida cautelar *inaudita altera parte*, determinando a suspensão da presente licitação.

Pois bem.

Após pesquisa feita no site do município (<http://presidentekennedy.es.gov.br>) verificou-se que em 09/08/2017, ocorreu o julgamento da habilitação das empresas, conforme Ata de Julgamento de Habilitação.

Assim, considerando que ainda não foi declarada a vencedora do certame e para que as irregularidades se confirmem, entendo prudente, antes de analisar o pleito cautelar, determinar a notificação da Prefeita Municipal e do Secretário Municipal de Obras, para que tenham ciência da presente Representação e se pronunciem sobre as irregularidades ali apontadas.

Nestes termos, antes de apreciar a medida cautelar pleiteada, **DECIDO NOTIFICAR** a Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, Sra. Amanda Quinta Rangel e o Secretário Municipal de Obras, Sr. Miguel Ângelo Lima Qualhano, para que no **prazo de até 05 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifestem sobre as irregularidades apontadas e sobre a proposta de medida cautelar.

No mesmo prazo de até cinco dias, a Prefeita e o Secretário Municipal de Obras deverão encaminhar a este Tribunal, as seguintes informações e documentos referentes ao Edital de Concorrência Pública 02/2017, sob pena de multa:

Estágio atual da licitação;

Juntamente com o Termo de Notificação deve ser encaminhada cópia integral da petição inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Por fim, dê-se ciência Prefeita e ao Secretário Municipal de Obras, que havendo confirmação de qualquer irregularidade no Edital de Concorrência Pública 02/2017 em análise, este Tribunal de Contas poderá penalizar os responsáveis com as sanções de que tratam os arts. 130 e seguintes da LC 621/2012, bem como com a imputação de ressarcimento dos danos que venham a ser comprovados.

Concomitantemente, que seja dada ciência desta decisão ao signatário desta representação, conforme art. 125, § 6º da LC 621/2012. Cumpra-se com urgência, tendo em vista a natureza do pedido cautelar.

Em, 31 de agosto de 2017.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

#### Decisão Monocrática 01378/2017-8

**Processo:** 5787/2017-1

**Jurisdicionado:** Prefeitura de Mimoso do Sul

**Interessado:** Flávia Roberto Cysne de Novaes Leite e outros

**Recorrente:** Ministério Público de Contas

**À SGS.**

**Vistos, etc.**

Diante da interposição de **Recurso de Reconsideração** pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão TC- 532/2017 – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TC 2454/2014, **DECIDO MONOCRATICAMENTE** pela **NOTIFICAÇÃO** da Sra. Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite, para que, no de **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente contrarrazões ao Recurso, se assim quiser, podendo juntar documentação nova, com fulcro no parágrafo único, do art. 160, da Lei Complementar nº 621/2012.

Após o decurso do prazo, retornem os autos à conclusão do Relator.

Em 01 de setembro de 2017.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

#### Decisão em Protocolo 00519/2017-4

**Protocolo:** 13069/2017-5

**Assunto:** Requerimento / Solicitação

**Criação:** 04/09/2017 14:00

**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Trata o presente expediente de requerimento de cópias do Processo TC 1342/2017-5, formulado pelo interessado Sr. ELIAS DAL'COL.

Neste contexto, com fundamento no artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DEFIRO o pedido de cópia do Processo TC 1342/2017-5, cujas despesas deverão ser suportadas pelo Interessado, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a fim de cientificar o Interessado, que deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos – NCD desta Corte, com cópia desta Decisão a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental.

Após, a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada do presente aos autos do Processo TC 1342/2017-5, devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Em, 04 de setembro de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### Terceiro Termo Aditivo

**Contrato nº 023/2014**

**Processo TC-6947/2014**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** AVANTE BRASIL INFORMÁTICA E TREINAMENTOS LTDA.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 023/2014, que versa sobre a prestação de serviço continuado especializado de Data Center; Hospedagem de "Web Sites" (Hosting); Implantação e Customização do Software Moodle (Modular Object Oriented Distance Learning) em servidores "cloud" gerenciados, no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**VIGENCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 24 de setembro de 2017.

Vitória, 01 de setembro de 2017.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo TC nº 4585/2017**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 4585/2017, **RATIFICOU** a contratação da empresa **Jexperts Tecnologia S/A**, referente à prestação de serviços de suporte técnicos e manutenção corretiva especializados na Plataforma Channel, no valor total de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Vitória/ES, 01 de setembro de 2017.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

## ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

### NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO:** TC 1.722/2005

**JURISDICIONADO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEGRE

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO - DENÚNCIA

**DENUNCIANTE:** CLÁUDIO DE SOUZA GALVÃO

**RESPONSÁVEIS :** JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, JOSÉ MOULIN TANURE E RUBENS MOULIN TANNURE

Fica o Senhor **CLÁUDIO DE SOUZA GALVÃO**, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Alegre **NOTIFICADO** do **Acórdão TC 157/2017 – Segunda Câmara** (Processo TC 1.722/2005), disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES no dia 17 de abril de 2017.

**Odilson Souza Barbosa Junior**

**Secretário Geral das Sessões**

**(Por delegação – Portaria nº 021/2011)**

**NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO:** TC 6.283/2012

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO